



CEETEPS
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA
Governo do Estado de São Paulo
Administração Central
Coordenadoria de Recursos Humanos

Ofício Circular nº 009/2000 – CRH

São Paulo, 3 de abril de 2000.

Senhor(a) Diretor(a)

Esta Coordenadoria com o intuito de agilizar o Processo Especial da Progressão Funcional, encaminha modelo de requerimento e do quadro de Progressão Funcional para o enquadramento de docentes das categorias A, B, C e Auxiliar de Instrução I, em conformidade com o estabelecido no artigo 3º do Decreto nº 28.956/88.

Caso haja algum docente que tenha direito a participar do processo Especial, essa Unidade deverá seguir os procedimentos abaixo recomendados:

A – DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

1 – O Diretor da Unidade deverá dar ciência à todos os docentes, por escrito, da realização do Processo Especial para as categorias A, B, C e Auxiliar de Instrução I, no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento deste Ofício Circular. Esta providência deverá ser tomada mesmo julgando não haver interessados.

2 – O interessado deverá solicitar sua Progressão Funcional preenchendo o requerimento que deverá ser juntado ao processo de contratação do mesmo.

3 – Para o preenchimento do Anexo I, a Unidade deverá proceder a devida verificação analisando os registros de frequência destinados para apuração de contagem de tempo de serviço, levando-se em conta os critérios estabelecidos no Decreto nº 28.956/88, registrando nome, matrícula, data da contratação, categoria atual, tempo até 31/03/2000 e a categoria nova no referido Anexo, inclusive para o Auxiliar de Instrução I.

IMPORTANTE: O Anexo I devidamente preenchido e assinado pela Unidade de Ensino deverá retornar à esta Coordenadoria (a/c: Eloisa), impreterivelmente até o dia 28/04, **sem o processo de contratação.**

4 – Após o recebimento do Anexo I, esta Coordenadoria responsabilizar-se-á pela elaboração do Despacho de Homologação do Processo Especial da Progressão Funcional e o lançamento da alteração da categoria dos docentes e do nível do Auxiliar de Instrução na folha de pagamento.

B – DO DIREITO DE PARTICIPAR DO PROCESSO ESPECIAL

Terão direito a participar do processo:

1 – Os docentes que prestaram Concurso Público por prazo indeterminado e que foram enquadrados na categoria A e B até 01/04/98 e os enquadrados na categoria C, até 01/04/97.

2 – Os docentes das categorias A, B e C deverão cumprir o interstício mínimo no nível da respectiva função conforme segue:

- 2 (dois) anos no nível de Professor A;
- 2 (dois) anos no nível de Professor B;
- 3 (três) anos no nível de Professor C.

2.1. – Deverá ser descontado para efeito de cumprimento dos interstícios acima discriminados, os mesmos impedimentos descontáveis para apuração de tempo de serviço destinados à concessão de Adicional de tempo de Serviço e Sexta-Parte.

3 – O tempo de docência do professor contratado por prazo determinado e que tenha sido contratado por prazo indeterminado, por aprovação em Concurso Público, deverá ser considerado no cômputo para efeito de interstício na categoria docente respectiva, desde que não tenha ocorrido interrupção de exercício, entre o contrato determinado e o indeterminado.

4 – Os Auxiliares de Instrução I com formação técnica de 2º grau ou em nível de 3º grau na área, e experiência técnica-profissional de no mínimo 5 (cinco) anos completados até 31/03/2000.

4.1. – Deverá ser descontado para efeito de cumprimento da experiência mínima especificada no item 4, os mesmos impedimentos descontáveis para apuração de tempo de serviço destinados à concessão de Adicional por Tempo de Serviço e Sexta-Parte.

5 – Farão jus ao Processo Especial, os Auxiliares de Instrução I, mesmo que tenham optado pelo Plano de Carreira estabelecido pela Resoluções UNESP 30/87 e 33/87.

6 – Alertamos a Unidade de Ensino quanto a verificação cuidadosa do cumprimento do interstício pelo servidor, pois, no processo passado pudemos constatar incorreções que causaram transtornos e prejuízos irreparáveis aos professores envolvidos.

C – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DECORRENTES DO PROCESSO ESPECIAL DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

1 – A Unidade de Ensino deverá, primeiramente juntar ao processo de contratação do servidor contemplado, cópia do Despacho do Diretor Superintendente relativo ao Processo Especial da Progressão Funcional, elaborando o respectivo Termo de Alteração Contratual, utilizando para esta finalidade, do modelo 4 a que se refere o Ofício Circular nº 001/98 – CRH.

2 – Após, e estando devidamente assinado pelo contratado e pelas testemunhas, as vias do Termo serão anexadas à contracapa do processo de contratação, devendo o mesmo

ser remetido até 31/05/2000, à Seção de Movimentação de Pessoal – SMP, para as demais providências complementares.

3 – Dúvidas quanto ao teor do presente Ofício deverão ser dirimidas respectivamente, junto aos ramais 3036 e 3037 para os assuntos relacionados aos Itens A e B e nos ramais 3044 e 3045, para assuntos relacionados ao Item C.

Na hipótese de não haver interessados, favor comunicar tal situação por Ofício a esta Coordenadoria até 28/04/2000.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Coordenadoria de Recursos Humanos

ANTONIO CARLOS PAVANELLI
Coordenador